

Deliberação nº 03/82 – Plenária

Aprovada em 20.10.82 – Processo nº 92/81

Interessado: Alberto Roitman

Assunto: Encaminha cópia de carta enviada à SICAM sobre destino dado aos resultados das aplicações no “open market”.

Relator: Dirceu de Oliveira e Silva

EMENTA:

- As razões do recurso interposto extrapolam a “res deducta” na peça vestibular.
- Desde que o interessado requeira expressamente, deverá o pedido ser autuado em novo processo.

I – Relatório

No processo nº 92/81, o Exmo. Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Henry Jessen, recebeu o recurso interposto pelo compositor senhor Alberto Roitman, contra deliberação unânime da Egrégia Segunda Câmara que julgou improcedente o pedido de fls. 02/03, determinando o arquivamento do processo.

O Exmo. Senhor Presidente do CND, em despacho de fls. 28, designou-me relator para apreciação da matéria pelo Plenário.

II – Análise

Ocorre que, Exmo. Senhor Presidente, as razões do recurso de fls. 24/26, extrapolam inteiramente a “res deducta” na peça vestibular de fls. 02/03. Ora, Senhor Presidente, é matéria pacífica na lei processual e na doutrina, que o recurso devolve à instância superior, para reexame, o pedido formulado na instância “a quo”, o que não ocorre “in casu”.

III – Voto do Relator

Assim, parece-me indispensável, que as razões de recurso de fls. 24–26, por constituirão matéria que extrapola o pedido inicial deva, “data vénia”, ser autuada em novo processo, desde que o interessado o requeira expressamente.

À consideração de V. Exa.

Brasília, 19 de outubro de 1982.

Dirceu de Oliveira e Silva
Conselheiro

IV – Decisão do Plenário

O Plenário acompanhou, por unanimidade, o voto do Relator.

José Carlos Costa Netto
Presidente

D.O.U. 01.11.82 - Seção I - páginas 20.395